

Audição Pública sobre Necessidades Educativas Especiais, Deficiência e Escolaridade Obrigatória – Assembleia da República Portuguesa

26 de Abril de 2016

Ex. mos Srs. Deputados
Srs. E Sras.

Somos docentes de Língua Gestual Portuguesa (LGP), antes de mais gostaríamos de elogiar e agradecer esta vossa iniciativa em querer melhorar a educação especial servindo o presente documento para apresentar as preocupações, constatações, e algumas propostas, de um grupo de profissionais desta área.

A promulgação da lei n.º 21/2008, de 12 de maio, primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro afirma no capítulo 1 no artigo 1.º que: “A educação especial tem por objectivos a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ocupará uma adequada preparação para a vida profissional e para uma transição da escola para o emprego das crianças e dos jovens com necessidades educativas especiais nas condições acima descritas.”.

É neste sentido que são criadas as escolas de referência para a educação bilingue de alunos surdos (EREBAS) como refere a alínea a) do artigo 4.º do decreto-lei n.º 3/2008 “constituem uma resposta educativa especializada desenvolvida, em agrupamentos de escolas ou escolas secundárias que concentram estes alunos numa escola, em grupos ou turmas de alunos surdos.” As EREBAS têm como objetivo principal aplicar metodologias e estratégias de intervenção interdisciplinares, adequadas a alunos surdos. Integram docentes e técnicos específicos assim como equipamentos essenciais às necessidades da população surda, tanto a nível da sala de aula como da escola. (decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, artigo 23º).

De acordo com esta lei e tendo em conta o reconhecimento da LGP em 1997, “Proteger e valorizar a língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades” (Constituição da

República artigo 74º ponto 2, alínea h) foram consolidadas as orientações para uma educação bilingue sendo ao mesmo tempo criado um espaço próprio no currículo para a disciplina de LGP, enquanto primeira língua dos alunos surdos. A criação desta nova área curricular levou ao surgimento do Programa Curricular de LGP que tem como objetivo fulcral o reconhecimento e a dignificação do estatuto da LGP, enquanto marcador identitário e cultural da comunidade surda. As áreas nucleares deste programa não se centram apenas no estudo da língua, mas também no estudo da história e cultura desta comunidade.

No entanto, no nosso entender facultar aos alunos surdos uma educação bilingue e bicultural não passa apenas pela garantia de acesso ao currículo através da língua gestual ou pela criação de um espaço disciplinar para a LGP. São necessárias metodologias próprias implicando uma mudança de mentalidades, uma grande aposta na formação, o reconhecimento da especificidade da comunidade surda e a atribuição de um estatuto de igualdade à LGP enquanto língua sendo crucial olhar para os docentes de LGP (surdos e ouvintes), como profissionais com o mesmo estatuto dos docentes de outras línguas.

Desde 2005 que existem instituições do ensino superior a habilitar docentes de LGP surdos e ouvintes. A licenciatura em Língua Gestual Portuguesa- ramo da lecionação foi aprovada e reconhecida pelo Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

No sentido de valorizar as condições de trabalho destes profissionais e estes passem a participar num concurso de docentes de forma igualitária a todos os outros, avançamos com um conjunto de propostas:

- **A criação de grupo de recrutamento específico para a lecionação da disciplina de Língua Gestual Portuguesa**, pelo facto de, esta língua (LGP) já existir como disciplina curricular dos alunos surdos, como L1 com o respetivo programa curricular aprovado pela Direcção Geral da Educação. De acordo com o decreto – Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro retificado na lei n.º 21/2008, de 12 de Maio, os docentes de LGP têm como função a) Lecionar os programas de LGP como primeira língua dos alunos surdos; b) Desenvolver, acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem da LGP; c) Definir, preparar e elaborar

meios e suportes didáticos de apoio ao ensino/aprendizagem da LGP; d) Participar na elaboração do programa educativo individual dos alunos surdos; e) Desenvolver atividades, no âmbito da comunidade educativa em que se insere, visando a interação de surdos e ouvintes e promovendo a divulgação da LGP junto da comunidade ouvinte; f) Ensinar a LGP como segunda língua a alunos ou outros elementos da comunidade educativa em que está inserido, difundir os valores e a cultura da comunidade surda. Como podemos verificar através da lei, os docentes de LGP desempenham exatamente as mesmas funções dos docentes de línguas, no entanto, não apresentam as mesmas condições de trabalho. Estes, são colocados tardiamente como técnicos especializados e deparam-se no seu dia-a-dia com limitações no desempenho da sua função pedagógica. As regras administrativas que regem o pessoal docente não são as mesmas dos técnicos especializados nomeadamente no que diz respeito aos horários de trabalho (mais especificamente no número de horas letivas e não letivas), reuniões de avaliação, regime de faltas, tempos de preparação de materiais pedagógicos...).

- **A Profissionalização dos docentes de LGP através da criação de um mestrado** até agora inexistente que deverá ser concebido em consequência da dinamização de reuniões promovidas pelo Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior com as Escolas Públicas Superiores possuidoras das Licenciaturas de Língua Gestual Portuguesa (Escola Superior de Educação de Coimbra e Escola Superior de Educação de Setúbal) de forma a submeter a acreditação junto da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e a subsequente registo na Direção Geral do Ensino Superior.
- **A criação da disciplina de LGP para alunos ouvintes como oferta curricular**, tal como, acontece com outras línguas (Inglês, Espanhol, Francês, Alemão). A LGP deverá existir como oferta não só nas EREBAS (Escola de Referência de Educação Bilingue para Alunos Surdos) como em todas as escolas a nível nacional, pois é uma língua de Portugal. Os alunos ouvintes ao terem a oportunidade de aprender esta língua estarão a quebrar a barreira da comunicação e a contribuir, ao mesmo

tempo, para uma escola e sociedade mais inclusiva. Por outro lado, existe atualmente no ensino superior a licenciatura em LGP sendo pertinente que os alunos que queiram enveredar por esta área tenham a oportunidade de ter acesso a esta língua durante o seu percurso escolar o mais precocemente possível. De notar, aliás, que noutros países esta é já uma prática. No Brasil, a Lei Ordinária 184/2015 “estabelece a obrigatoriedade do ensino da língua brasileira de sinais (libras) desde a educação infantil até ao ensino fundamental como disciplina curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes na rede pública e privada de ensino”.

A escola inclusiva será aquela que se molda para assegurar a todos os alunos os serviços de que necessitam. E no caso dos alunos surdos ela só poderá ser efetivamente inclusiva quando a comunidade educativa partilhar também a sua língua.

Estamos ao dispor para qualquer esclarecimento.

Sem mais assunto.

Com os melhores cumprimentos,

Representante de um grupo de docentes de LGP

Bruna Rodrigues

bruna87rodrigues@gmail.com